



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"



Projeto de Lei nº **24** /2025

***"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL
CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO DOS IDOSOS
CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO
DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA
INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB, através de seu membro devidamente constituído apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha será realizada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos), e terá duração de uma semana.

Art. 2º - A campanha com o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – Navegação na internet; e

II – Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

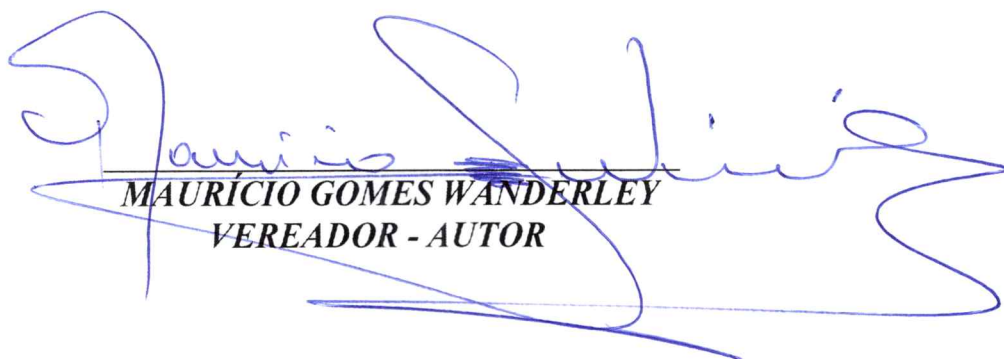
§4º - As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

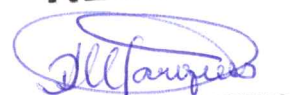
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – Pb, em 11 de Setembro de 2025.


MAURÍCIO GOMES WANDERLEY
VEREADOR - AUTOR

03-10-2025
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes Marques
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

JUSTIFICATIVA

Um levantamento feito pela Febraban – Federação Brasileira de Bancos – revela que desde o início da quarentena do coronavírus houve um aumento substancial de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos. Os criminosos abusam da ingenuidade ou até mesmo a confiança do usuário para obter tais informações bancárias.

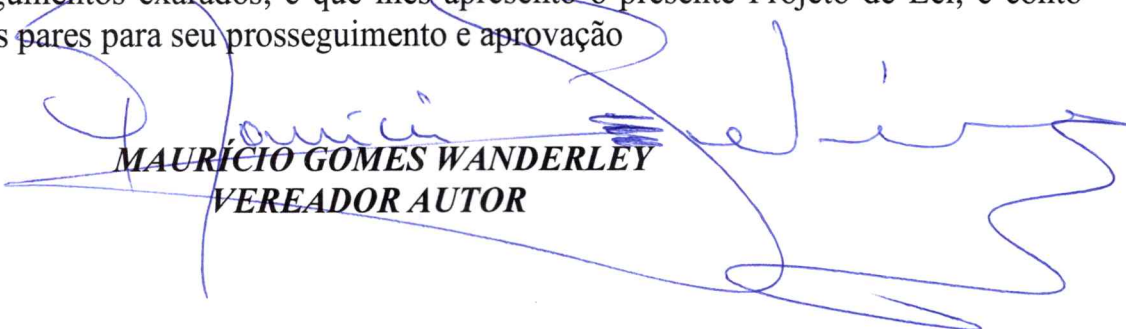
Alguns exemplos dos estelionatos ocorridos são as ligações para as casas dos idosos, solicitando algumas informações como dados pessoais e sigilosos, expondo suas contas bancárias e patrimônios. Em diversos casos, o fraudador se apresenta, até mesmo como um “funcionário do banco”, pedindo ao cliente para realizar uma transferência como um teste, sendo que os bancos nunca ligam para clientes pedindo para realizar transações.

O renomado advogado especialista em Direito Digital, Luiz Augusto D’Urso, ressalta uma importante alteração na legislação que penaliza ainda mais crime virtual contra idoso. Em suas palavras, o Doutor aduz que “O problema é que muitas invasões causavam prejuízos gigantescos, sendo que a pena para esta invasão era apenas de 3 meses a 1 ano. Agora, com este aumento, nota-se uma resposta penal muito mais proporcional, com penas de reclusão de 1 a 4 anos, podendo chegar em 5 anos se houver obtenção de conteúdos sigilosos. Fraudes em transações digitais com clonagem no WhatsApp, assim como falsos funcionários e representantes de instituições financeiras também estão sujeitas à penalidade prevista na lei.

Isto posto, extremamente necessária a referida proposição, sendo uma matéria pertinente e de competência desta Casa Legislativa. Não havendo reserva de iniciativa do referido tema, revela-se legítima apresentá-la.

O assunto é tão importante que, em 2021, foi sancionada a Lei 14.155/2021, que altera trechos do Código de Processo Penal e do Código Penal, tendo por objetivo tornar mais gravoso os crimes que atentem contra dispositivos de informática, assim como furto e estelionato feito de maneira eletrônica ou pela internet, sendo mais rígida quando a vítima do crime for idosa ou vulnerável.

Por todo o exposto, e pelos idosos, que tanto contribuíram e continuam contribuindo para a construção e a formação de nossa sociedade, merecem uma atenção especial, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação


MAURÍCIO GOMES WANDERLEY
VEREADOR AUTOR

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA